



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº 137/2018

I – PARTES

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento (Contrato), de um lado, O **MUNICÍPIO DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.133/0001-56, com sede à Praça Santa Isabel, nº 18, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, doravante denominada **CRENCIANTE** e de outro, a empresa **LISSANDRO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.672.758/0001-80, estabelecida na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Av. Jacy Laraia Vieira, nº 422, neste ato representado por seu representante legal, **Lissandro Silva**, inscrito no CPF/MF nº 249.934.838-05, doravante denominada **CRENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Processo Licitatório nº **003/2018** originário do Chamamento Público nº **002/2018**, e será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o Credenciamento de empresa para o Fornecimento de peças para manutenção de mecânica em geral da frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado ao fornecimento neste instrumento, o valor máximo estimado de até **R\$ 250.000,00** entre todas as empresas credenciadas, aplicando ao preço das peças originais e genuínas o percentual mínimo de 52% de desconto sobre a tabela da respectiva montadora, e ao preço das peças paralelas o percentual mínimo de 60% de desconto sobre a tabela da respectiva montadora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CRENCIADA, ao ser convocada para a entrega do objeto, deverá apresentar uma planilha estimando o preço das peças requisitadas, levando-se em conta o critério estabelecido no Anexo I do Edital que deu origem a este instrumento, sob pena de não ser emitida a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) para execução.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa credenciada deverá realizar o fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso a credenciada não consiga efetuar no prazo previsto, deverá solicitar prorrogação deste prazo através de documento apropriado com as devidas justificativas desta prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução do objeto, conforme as necessidades do momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os objetos decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos **prazos estabelecidos no Anexo I do Edital**, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) enviadas pela Divisão de Compras da **CRENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não haja necessidade do Fornecimento de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CRENCIADA** reconhece, desde já, que os fornecimentos somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF, bem como que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CRENCIADA** assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CRENCIANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos objetos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caráter excepcional, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a **CRENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CRENCIANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo mais de uma empresa credenciada, o Fornecimento será executado em compatibilidade com a demanda da Prefeitura de Heliódora.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de prorrogação, o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, por acordo entre as partes, ou, ainda, em compatibilidade com os percentuais estabelecidos por órgãos oficiais de controle ou similares.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através de depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na **CONTA CORRENTE** dos credores e/ou fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pelas dotações do Orçamento vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico prefeitura@heliadora.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: prefeitura@heliodora.com.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigação da **CREDENCIANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos objetos por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato);
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos objetos que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos objetos deste credenciamento;
- e) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos objetos efetivamente contratados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Executar os objetos em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF);
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos objetos, tais como: salário, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando à **CREDENCIANTE** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela **CREDENCIANTE** sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos objetos, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **CREDECIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus fornecimentos;
- h) Manter as informações e dados da **CREDECIANTE** em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CREDECIANTE** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDECIANTE** da obrigação de cumprir os eventuais objetos já requisitados pela **CREDECIANTE** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos objetos (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO - GESTOR

A fiscalização e o acompanhamento dos objetos contratados em virtude deste credenciamento serão feitos pela **CREDECIANTE**, através do servidor da Prefeitura, Denis Derkian Fernandes, na qualidade de gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) solicitar ao representante da **CREDECIANTE** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos objetos estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pela **CREDECIANTE**, atestado sobre o seu desempenho na condução dos objetos contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da **CREDECIANTE**;
- e) elaborar relatório de avaliação de entrega quando solicitado pela autoridade superior competente da **CREDECIANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos objetos, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor.
- b) O gestor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a **CREENCIADA** fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREENCIANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- Para aplicação das sanções administrativas, a **CREENCIANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.
- A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.
- A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos objetos, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos objetos requisitados;
- Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:
- a) No caso de Fornecimento com atraso, a **CREENCIANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
 - b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
 - c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.
- A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CREENCIANTE** serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.
- A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo a **CREENCIADA**, em caso de rescisão, os direitos da **CREENCIANTE**.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CRENCIADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Administração, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Heliódora-MG, 02 de Maio de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA
CRENCIANTE

LISSANDRO SILVA - ME
CRENCIADA